



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 040	Rub f

EMENDA MODIFICATIVA N. 002 /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1732/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1732/2025

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: RAFAEL PEREIRA DE ABREU

“Altera a redação do *caput* Art. 200 do
Projeto de Lei nº 1732/2025”

Art. 1º. Altera *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 1732/2025 de Primavera do Leste – MT, que passa a vigor na forma desta Emenda.

~~“Art. 200. Ato do Poder Executivo atualizará a base de cálculo do imposto predial e territorial urbano, com base na Planta de Valores Imobiliários, pelo índice oficial utilizado pelo município, observados os seguintes critérios:”~~

“Art. 200. A apuração do valor venal dos imóveis será realizada com base na Planta de Valores Imobiliários, elaborada por comissão técnica composta por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo, da sociedade civil organizada, um empresário, e de profissionais com conhecimento técnico na área de engenharia, arquitetura e avaliação imobiliária.”

Primavera do Leste/MT, em 14 de julho de 2025.

RAFAEL PEREIRA DE ABREU
Vereador-UB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
041	/

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo preservar a participação social, a transparência e o caráter técnico e plural da elaboração da Planta de Valores Imobiliários. A manutenção da comissão técnica garante que o processo de definição da base de cálculo do IPTU seja construído com equilíbrio, evitando decisões unilaterais e assegurando a representatividade dos diversos setores envolvidos.

Portanto, a presente emenda representa uma resposta equilibrada, legal e tecnicamente fundamentada à necessidade da coletividade.

É a justificativa.

Primavera do Leste/MT, em 14 de julho de 2025.

RAFAEL PEREIRA DE ABREU
Vereador-UB